SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 24 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0585

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 006/2012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece normas complementares disciplinadoras do processo de eleição dos membros do corpo diretivo da APRECE para o biênio 2013-2014, e adota outras providências.

A Diretoria Executiva da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, no uso de atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE, para o biênio 2013-2014 será regido pelas normas do Estatuto da entidade, particularmente pelo disposto nos arts. 41 a 59, e subsidiariamente pelo que prescreve a presente Resolução.

Art. 2º. Fica designada a data de 23 de janeiro de 2013, às 16h 00, em primeira convocação e às 16h 30, em segunda convocação, para realização da eleição que escolherá a nova Diretoria, para o biênio 2013-2014.

§ 1º. A eleição se realizará no Centro de Eventos, localizado na Av. Washington Soares, n° 999 Edson Queiroz, na cidade de fortaleza – Ce.

§ 2º. Os trabalhos de votação se encerrarão às 19:30 horas, havendo mais de uma chapa concorrente.

Art. 3º. O pedido de inscrição das chapas deverá ser formalizado até às 17:00 horas do dia 11 de janeiro de 2013, sendo encaminhada para a sede da APRECE, situada à Av. Oliveira Paiva, nº 2621 – Seis Bocas, na cidade de fortaleza – Ce, vide modelos no site da associação: www.aprece.org.br.

§ 1º. O requerimento da inscrição da chapas deverá ser destinado à Comissão Eleitoral formada para coordenar as eleições e será subscrito pelo candidato a Presidente, acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante, sendo dispensado o reconhecimento de firmas.

§ 2º. No caso de eventual ausência dos membros da Comissão Eleitoral, quando do ato de entrega do requerimento referido no § 1º deste artigo, ficam autorizados a recebe-lo e protocolá-lo a Secretaria Executiva da APRECE, ou um de seus assessores jurídicos.

§ 3º. Recebido e protocolado o requerimento de inscrição de chapa, a Comissão determinará a autuação e registro do pedido, com os documentos que o instruírem, formando-se o processo de inscrição da respectiva da chapa.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-APRECE

§ 4º. O requerimento será analisada pela Comissão Eleitoral, a quem cabe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto. Para tanto será solicitado da Tesouraria da APRECE, bem como de seu departamento técnico, as informações necessárias para verificação da situação social e da região do estado a que pertencem os candidatos componentes da chapa.

§ 5º. Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de três suplentes para este último, não podendo o mesmo candidato figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em cargos distintos.

§ 6º. Cada chapa deverá apresentar, para os cargos do Conselho Deliberativo, candidatos oriundos das regiões do Estado, na forma do art. 35 do Estatuto.

§ 7º. Não serão admitidas candidaturas avulsas e nem de candidato à presidência que esteja eventualmente enquadrado nas hipóteses do inciso I, do art. 14, do Estatuto.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 8º. É permitida a reeleição. Limitada a uma, caso se trate do mesmo cargo.

§ 9º. A falta de indicação de quaisquer dos candidatos indicados no parágrafo anterior, acarretará o indeferimento da inscrição da chapa.

§ 10º. As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da inscrição, devendo ser comunicadas por correspondência endereçada ao candidato à Presidência de cada chapa.

§ 11º. A decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser formalizado pelo presidente de cada chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial lhe enviada.

§ 12º. O recurso de reconsideração deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua interposição.

§ 13º. Da decisão da comissão que julgar o recurso de reconsideração, não caberá qualquer recurso.

§ 14º. As decisões da Comissão atingem tão somente o candidato que não preencher as condições estatutárias, caso em que deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial enviada ao presidente da chapa, sob pena de indeferimento da inscrição de toda a chapa, salvo se sanado dentro do prazo mencionado.

§ 15º. Será permitida a substituição de candidatos após o registro da respectiva chapa, desde que o pedido seja formalmente encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao pleito e devidamente acompanhado da autorização prevista no art. 55 do Estatuto.

§ 16º. O prazo para imputação de chapa será de 48 horas após seu registro, devendo o pedido ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-APRECE

Art. 4º. São elegíveis para composição dos órgãos da entidade, os prefeitos como representantes legais dos Municípios, que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Para efeito de adimplência do Município para com a entidade, como referência do pagamento da contribuição social, deverá ser tomado com base a quitação das mensalidades sociais até o mês de dezembro de 2012.

§ 2º. Tornar-se-á apto ao exercício dos direitos sociais, o município que tácita ou expressamente tenha deixado de contribuir para a APRECE, mas retorne ao estado contribuinte até a data do ingresso do prefeito na chapa, se o candidato, ou até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, se apenas eleitor, contanto que o faça quitando as mensalidades em atraso, ainda que de forma parcelada, nos termos dos artigos 62 e 63 do Estatuto da APRECE e mediante TERMO DE COMPROMISSO firmado pelo Sr. Prefeito, que ficará arquivado na sede da Entidade, no sentido de não-cancelamento posterior da autorização bancária.

Art. 5º. Todo município é associado nato da APRECE, compondo a categoria de sócio efetivo, independentemente de prestar-lhe contribuição financeira, mas só estará apto a exercer os direitos de votar e ser votado, usufruir dos benefícios sociais conferidos pelo Estatuto e participar das deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL, caso contribua com a mensalidade social obrigatória de que tratam os artigos 7º, 61 e 63 do Estatuto da Entidade e com ela estiver em dia.

Art. 6º. Para efeito de aplicação do art. 52 do Estatuto da Associação, se deve entender por município ASSOCIADO aquele que venha contribuído financeiramente há mais de 01 (um) ano para a APRECE mediante o repasse da contribuição social mensal, salvo os casos de força maior ou motivos alheios à vontade do senhor prefeito, assim entendidos:

I – quando por renúncia, afastamento ou qualquer outro impedimento do Prefeito Municipal, o seu substituto legal tenha ascendido ao cargo de prefeito somente em data posterior a 20 de janeiro de 2012 e haja se tornado contribuinte da Aprece após a mencionada data, encontrando-se em dia com as mensalidades sociais.

Art. 7º. A votação se processará por escrutínio pessoal, direto e secreto, através de cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e diante do votante, pelo responsável pela urna.

§ 1º. A Comissão Eleitoral nomeará mesa receptora dos votos, composta por 02 membros, a quem caberá a execução dos trabalhos durante a votação, sob a coordenação da Comissão.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 8º. Terminados os trabalhos de votação, proceder-se-á à apuração imediata.

§ 1º. A apuração será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, em forma de mesa apuradora, de maneira pública e transparente.

§ 2º. A apuração processar-se-á através da contagem das cédulas e do número de associados votantes com a devida anotação dos votos consignados em cada cédula, em favor de cada chapa concorrente.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ-APRECE

§ 3º. Considera-se nulo o voto manifestado em cédula não oficial, ou em cédula oficial que:

I – apresente intenção de escolha de mais de uma chapa;

II – esteja consignado em local impróprio de maneira que não indique a opção do votante por qualquer das chapas.

§ 4º. Considera-se branco o voto em cuja cédula oficial não encontre consignada a opção de voto.

Art. 9º. Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos prefeitos que comparecerem ao pleito.

Art. 10º. Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiverem o mesmo número de votos, aquela em que o concorrente ao cargo de Presidente tenha a idade mais avançada.

Art. 11º. Em caso de chapa única, a eleição se fará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 12º. Tão logo sejam conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

Art. 13º. Qualquer impugnação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral imediatamente após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 14º. Proposta a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá submete-la à apreciação da Assembléia Geral, que proferirá imediata decisão por maioria simples dos presentes.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral requisitará da Tesouraria a relação de todos os associados aptos a votarem e serem votados, afixando-a, em local acessível, na sede e no recinto de votação até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 16°. Excepcionalmente, dar-se-a a realização da Eleição da APRECE no Evento dos Novos Gestores na data do dia 23 de janeiro de 2013 e conforme o artigo 45 do Estatuto da social, a posse dos eleitos será no dia 30 de janeiro do mesmo ano.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Presidente

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:EE276BD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1036/2012

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Dr. Egberto Martins Farias, **faço saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaraciaba do Norte para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgão, Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público Municipal.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades da Administração Direta a ele vinculados, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA**,** conforme a legislação vigente é estimada em **R$ 72.548.000,00 (Setenta e Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais).**

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR
RECEITAS CORRENTES 67.708.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA 1.608.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 298.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 64.920.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 261.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES (-) 5.512.300,00
RECEITAS DE CAPITAL 10.352.000,00
ALIENACAO DE BENS 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 10.252.000,00
TOTAL R$. 72.548.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. - A DESPESA ORÇAMENTÁRIA**,** no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 72.548.000,00 (Setenta e Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil Reais).**

I – No Orçamento Fiscal**,** em R$ 57.329.200,00 (Cinquenta e Sete milhões Trezentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos Reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social**,** em R$. 15.218.800,00 (Quinze milhões, Duzentos e Dezoito mil e Oitocentos Reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica

Art. 5º. – A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por função, órgão e Categoria Econômica, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III.
Parágrafo Único: Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, afim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Seção III
Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 65% (Sessenta e Cinco por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;

II – Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;

III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Programas Específicos, implantados por outras esferas de Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

VI – No valor de Operações de Créditos;

VII – Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a:
a)- Investimentos;
b)- Pessoal e Encargos Sociais;
c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
d)- Incrementar Despesas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
Seção Única

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE– CE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C4213E61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CEARÁ.

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CEARÁ.

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2012, às 11h, na Sala de Reuniões do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, situada na Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa, Rua Armando Praça, n.º 805, Várzea da Matriz, Aracati – Ceará, realizou-se a 3.ª Assembléia Extraordinária de 2012 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, atendendo à convocação da Sra. Secretária Executiva, Roberta de Paula Oliveira, a fim de eleger-se um novo Presidente para o Consórcio, ante a vacância decorrente da renúncia, no dia 07 de Dezembro de 2012, do, então, Presidente Frank Gomes Freitas, bem como, deliberar sobre assuntos referentes ao CPSMAR.
Foram convocados, por meio de Ofícios Circulares tombados sob os números 17/2012, 18/2012, 19/2012, 20/2012, 21/2012, todos os entes consorciados, constatando-se a presença dos seguintes entes: o Estado do Ceará, por meio do Sr. Secretário de Saúde, Dr. Raimundo José Arruda Bastos, dos Municípios de Aracati, Fortim e Itaiçaba, por meio de seus prefeitos constitucionais: Expedito Ferreira da Costa, Adriana Pinheiro Barbosa e Frank Gomes Freitas, respectivamente. Ausente, injustificadamente, o Município de Icapuí.
Presentes, ainda, a Sra. Roberta de Paula Oliveira, Secretária Executiva do Consórcio, a Dra. Ângela Maria Cardoso Gurgel, Coordenadora da 7.ª CRES – Aracati e o Procurador do Consórcio, Edilson Monteiro de Albuquerque Neto.
Constatado o quorum previsto no Estatuto, foram abertos os trabalhos pela Sra. Secretária Executiva, Roberta de Paula de Oliveira, que abordando a renúncia do então Presidente do Consórcio, Frank Gomes Freitas, ocorrida no dia 07 de Dezembro de 2012, e tendo em vista a inexistência de linha sucessória para o cargo de presidente consorcial, fazia-se necessária a realização de uma eleição para o preenchimento de tão importante cargo; havendo sido explicado que a eleição a ser realizada contemplava mandato de um biênio, nos termos estatutários.
Após tal fala, foi possibilitado aos presentes lançarem os seus nomes para a sucessão, havendo sido registrada uma única candidatura: a da Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, Prefeita Constitucional do Município de Fortim.
Considerando a candidatura única, a eleição deu-se nos moldes estatutários, havendo sido eleita, por unanimidade, para o cargo de Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, a Sra. Adriana Pinheiro Barbosa, para um biênio que se inicia em 11.12.2012 e terá o seu ocaso em 10.12.2014, nos moldes do art. 16 do Estatuto do CPSMAR.
Em ato contínuo, a Presidente eleita foi empossada e recebeu os cumprimentos de todos os presentes.
Seguindo a pauta, foi trazida para deliberação da Assembléia a homologação da retirada do município de Beberibe do CPSMAR em razão da sua migração para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, devendo-se proceder às modificações estatutárias pertinentes, o que foi homologado.
Homologou-se, também, a ratificação da nomeação dos Srs. Ricardo Lotif Araújo e Silvana do Vale Cardoso para ocuparem, respectivamente, os empregos de Diretor Geral e Diretora Administrativo-Financeira.
Discutiu-se, ainda, a devolução do Centro de Especialidades Odontológicas de Aracati para a gestão do estado do Ceará e, após, a gestão deste equipamento passaria à gestão consorcial. Após discussão entre os membros do consórcio o município de Aracati concordou com a devolução do CEO ao Estado do Ceará, havendo o Sr. Expedito Ferreira da Costa comprometido-se a enviar os esforço necessários para tanto.
E não havendo mais nada a registrar, dou por encerrada a presente Ata, que vai subscrita por mim, Roberta de Paula Oliveira, e por todos os demais presentes.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Secretário de Saúde do Estado do Ceará

EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
Prefeito de Aracati

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita de Fortim

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito de Itaiçaba

ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA
Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati

ÂNGELA MARIA CARDOSO GURGEL
Coordenadora da 7.ª Cres

EDILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE NETO
Procurador Autárquico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:382A0EB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17.12.001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, o Sr. Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 01/2012, expedido em 31.06.2012 e publicado em 05.06.2012, com Resultado Final publicado em 06/07/2012, e homologado em 05/07/2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/07/2012,

Resolve:

Convocar os candidatos relacionados abaixo para a apresentação, de acordo com item 7.4 do respectivo edital junto à Secretaria de Administração de Quixadá, localizada à Rua Tabelião Enéas, 649,

altos, Quixadá – CE., Fone: 3414-4686, no horário de 08:00 às 12:00h, e de 14:00 às 17:00, nos dias 26 a 28/12/2012, para tratar dos procedimentos administrativos com vistas ao processo de nomeação dos candidatos abaixo convocados:

Relação dos Candidatos Classificados em Ordem de Classificação		
ORDEM	NÚMERO	NOME
		CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
		LOCAL: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
1	AA-0014	IVAN CAMURÇA RABELO
2	AA-0074	JOSE AMADEU SALES JUNIOR
3	AA-0059	WLANDSON LOPES CHAGAS
4	AA-0003	PAULO ROBERTO SANTIAGO DA SILVA
5	AA-0020	ANTONIO CLEITON NOGUEIRA PAIVA
6	AA-0061	FRANCISCO EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA
7	AA-0078	JACKSON NUNES DE QUEIROZ
8	AA-0004	FRANCISCO EVANDRO DE MELO
9	AA-0021	JOÃO MULLER FERREIRA DA SILVA
10	AA-0097	PAULO STHEFERSON DINIZ NOBRE
11	AA-0018	VILIAN RAUL DE CASTRO PINHEIRO
12	AA-0044	ANTONIO CLEILSON NOGUEIRA PAIVA
		CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
		LOCAL: SEDE - CAMPO VELHO - ÁREA I
1	AB-0001	NARA LUCY PAIVA LIMA
		LOCAL: SEDE - CAMPO VELHO - ÁREA II
1	AB-0003	FRANCISCA ALINE MOREIRA DE LIMA SILVEIRA
		LOCAL: SEDE - CAMPO VELHO - ÁREA III
1	AB-0002	ROSENI FACUNDO BARBOSA
		LOCAL: SEDE - CAMPO VELHO - ÁREA IV
1	AB-0008	JOSÉ ARAMIDES DO VALE E SILVA
		LOCAL: SEDE - ALTO SÃO FRANCISCO - ÁREA I
1	AB-0026	FRANCISCA VERUSKA PRECEBES DA SILVA
		LOCAL: SEDE - CAMPO NOVO I - ÁREA I
1	AB-0027	HELAINE MARIA DE SOUSA VIANA SILVA
		LOCAL: SEDE - CAMPO NOVO I - ÁREA III
1	AB-0014	MARIA SAMARA DA SILVA
		LOCAL: SEDE - SÃO JOÃO - ÁREA VI
1	AB-0009	ROBERTA OLIVEIRA ALVES
		LOCAL: SEDE - SÃO JOÃO - ÁREA VII
1	AB-0011	NEURILENE RAFAEL SOARES
		LOCAL: SEDE - SÃO JOÃO - ÁREA VIII
1	AB-0060	SANDRA MENDES DE OLIVEIRA SOUSA
		LOCAL: SEDE - CENTRO I - ÁREA I
1	AB-0036	MARA NATALIA FERNANDES SILVA
		LOCAL: SEDE - CENTRO I - ÁREA II
1	AB-0006	GILMARA PINHEIRO SILVEIRA
		LOCAL: SEDE - CENTRO I - ÁREA III
1	AB-0005	FRANCISCA RENATA DA SILVA FIGUEREDO
		LOCAL: SEDE - COMBATE - ÁREA IX
1	AB-0064	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
		LOCAL: DISTRITO - D. MAURÍCIO - ÁREA I
1	AB-0020	MIRIANE AQUINO DE LIMA
		LOCAL: DISTRITO - D. MAURÍCIO - ÁREA II
1	AB-0022	ANA SANTANA LOPES DA CRUZ
		LOCAL: DISTRITO - TAPUIARÁ - ÁREA I
1	AB-0062	JOSÉ LIMA JUNIOR
		LOCAL: DISTRITO - TAPUIARÁ - ÁREA II
1	AB-0021	CICERO FERNANDES ALMEIDA DOS SANTOS
		LOCAL: DISTRITO - TAPUIARÁ - ÁREA III
1	AB-0059	RAIMUNDA DA SILVA MACIEL
		LOCAL: DISTRITO - SÃO JOÃO DOS QUEIROZ - ÁREA I
1	AB-0039	CHEYLIENE SANTOS DE OLIVEIRA
		LOCAL: DISTRITO - CIPÓ DOS ANJOS - ÁREA II
1	AB-0095	FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
		LOCAL: DISTRITO - CALIFORNIA - ÁREA I
1	AB-0048	LIDIANE BARBOSA DE SOUSA
		LOCAL: DISTRITO - CUSTÓDIO - ÁREA IV
1	AB-0024	MARIA LINDONETE DOS SANTOS SILVA SOLON
		LOCAL: DISTRITO - CUSTÓDIO - ÁREA V
1	AB-0091	MARIA VANISA DE MELO FERNANDES
		LOCAL: DISTRITO - CUSTÓDIO - ÁREA VI
1	AB-0013	ANA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA
		LOCAL: DISTRITO - JUATAMA - ÁREA I
1	AB-0040	ANTONIA FABIENE FERNANDES DE SOUSA
		LOCAL: DISTRITO - JUATAMA - ÁREA II
1	AB-0069	TEREZA NEUMA LOPES DA SILVA
		LOCAL: DISTRITO - JUATAMA - ÁREA III
1	AB-0068	MARIA LEIDE SILVA RODRIGUES
		LOCAL: DISTRITO - JUATAMA - ÁREA IV
1	AB-0067	MARIA ROSENIR RODRIGUES DE LIMA
		LOCAL: DISTRITO - JUATAMA - ÁREA V
1	AB-0047	ROBERTA NAYARA DA SILVA

2. A(O)s candidata(o)s convocados acima deverão comparecer munidos de 03 (três) fotocópias de toda a documentação constante abaixo, devidamente autenticada, ou junto com a original, para a devida autenticação, a ser feita pelo servidor público encarregado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 9º da LC 001/2007 e 2.2 do Edital de Seleção Pública n° 001/2012:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NA APRESENTAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Título de Eleitor e comprovante da última votação (2012);
3. C.P.F. ;
4. Número de Inscrição do PIS/PASEP, se for inscrito; Caso não possua, preencher ficha de solicitação na Célula de Desenvolvimento de Pessoal);
5. Diploma da escolaridade exigida;
6. Certificado de conclusão do curso específico exigido para os cargos;
7. Certidão negativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de não ter sofrido condenação criminal com sentença transitada em julgado, exceto no caso em que tenha havido cumprimento da pena ou reabilitação, das cidades onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
8. Comprovante de residência, datado de até o dia 05/06/2012, data da publicação do edital da Seleção Pública, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
9. 01 (um) retrato 3 x 4;
10. Carteira de Reservista, se homem;
11. Declaração de Bens;
12. Declaração de não acumulação de cargos, empregos e função pública, a ser assinada pelo concursado;
13. Laudo Perícia Médica: levar exames: hemograma completo, sumário urina, parasitológico de fezes, VDRL, raio x de tórax.

3. A(O) candidata(o) que der causa ao descumprimento do prazo de convocação acima previsto, sem justificativa plausível previamente apresentada por carta enviada ao candidata(o) no endereço constante na correspondência de convocação, será considerada(o) **DESISTENTE ou EXCLUÍDO(A)** deste concurso público.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CE, 17 de dezembro de 2012.

RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:DC720C35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19.12.001/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTABELECE RECESSO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e

CONSIDERANDO a necessidade de economia durante o final de ano e transição para o próximo governo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixadá durante o período de 21 de dezembro a 31 de dezembro de 2012, conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Eudásio Barroso – com funcionamento normal
Farmácia da Dispensação– com funcionamento normal

PROCEDIMENTOS:
Dia 21 de dezembro de 2012
1.Recolher todos os carros do PSF, na Secretaria de Saúde:
2.Fazer vistoria com relatório;
3.Colocar junto às chaves os documentos - DUT etc e entregar ao responsável pela transição na secretaria;
4.Fazer registro fotográfico do veículo, incluindo foto do motor, flandagem e pneus;

Dia 21 de dezembro de 2012:

1. Fazer encerramento do controle de combustível;
2. Fechar a oficina, relacionando tudo que existe lá dentro, entregar chaves responsável pela transição no setor ;
3. Relacionar todas as máquinas paradas, informando o problema de cada;
4. Fotografar cada veículo parado e seu estado de conservação;
5. Colocar junto às chaves os documentos - DUT etc e entregar ao responsável pela transição na secretaria .

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

1.Expediente interno para todos os servidores;
2. Recolher todos os veículos;
3. Fazer vistoria com relatório;
4. Colocar junto às chaves os documentos – DUT etc e entregar ao responsável pela transição na secretaria;
5. Fazer registro fotográfico do veículo, incluindo foto do motor, flandagem e pneus;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1. Expediente interno para todos os servidores;
2.Identificar e promover medidas necessárias ao ordenamento de todos os Atos Administrativos e Financeiros sob a responsabilidade da Secretaria.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Mercado – funcionamento normal;
Matadouro – funcionamento normal;
Serviço de Água – funcionamento normal;

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

1. Coleta de Lixo – funcionamento normal.
2. Recolher todos os carros e máquinas, na garagem:
3. Fazer vistoria com relatório;
4. Colocar junto às chaves os documentos - DUT etc e entregar ao responsável pela transição na secretaria;
5. Fazer registro fotográfico do veículo, incluindo foto do motor, flandagem e pneus;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

1. Conselho Tutelar – funcionamento normal.
2. Programas em execução continuada – funcionamento normal
3. Recolher todos os carros(com exceção o que estão a disposição do conselho tutelar) , na garagem:
4. Fazer vistoria com relatório;
5. Colocar junto às chaves os documentos - DUT etc e entregar ao responsável pela transição na secretaria;
6. Fazer registro fotográfico do veículo, incluindo foto do motor, flandagem e pneus;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Escolas, até que se conclua o ano letivo: processo de recuperação de aulas e recuperação de conteúdo – funcionamento normal, informando com antecedência quais escolas estarão neste processo, e qual data de encerramento;
2. Secretaria Municipal da Educação, com funcionamento no turno da manhã, enquanto durar o processo de recuperação nas escolas, conforme item 1 acima.
3.Recolher todos os carros(com exceção o que estão a disposição do conselho tutelar) , na garagem:
4.. Fazer vistoria com relatório;
5..Colocar junto às chaves os documentos - DUT etc e entregar ao responsável pela transição na secretaria;
6.Fazer registro fotográfico do veículo, incluindo foto do motor, flandagem e pneus;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
1. Funcionamento normal, o Diretor do Departamento não poderá se afastar, devendo permanecer até o dia 1º de janeiro quando o próximo diretor assumir ou a quem a nova autoridade determinar como responsável.
2. No ato da transmissão, o Diretor do Departamento deve apresentar:
2.1.Todos os veículos pertencentes a frota municipal;
2.2. Vistoria com relatório;
2.3. Disponibilizar as chaves junto com os documentos – DUT;
2.4. Fazer registro fotográfico do veículo, incluindo foto do motor, flandagem e pneus.

PARA TODAS AS SECRETARIAS:

Dia 28 de dezembro de 2012, às 13h:

1. Fechamento de todas as secretarias e a entrega das chaves na Controladoria;
2. Colocar na chave a identificação de onde é.
3. O Diretor do Hospital, não poderá se afastar do expediente na Unidade Hospitalar, devendo permanecer até o dia 1° de janeiro quando o próximo diretor assumir ou a quem a nova autoridade determinar como responsável.

Art. 2º - No dia 01 de janeiro de 2013, após a posse todos os secretários deverão comparecer à Controladoria para a transmissão de função.

Art. 3º - Os casos excedentes deverão ser tratados com a Controladoria.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

ROMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:9E72552D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.03.12/2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2012 a 30.12.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041377-1	Maria Lucinda de Brito Matos	Telefonista	01.03.2010 a 28.02.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:889CEE87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031.03.12/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2013 a 31.01.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060200-0	José Eriano Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2011 a 31.07.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04486040

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2012

Decreta recesso administrativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, nas datas que indica e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º Recesso administrativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, nos dias **24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2012**.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Excetuam-se ainda do disposto no art. 1º as atividades consideradas de emergência que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de dezembro de dois mil e doze (2012).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B5A55CF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 5º ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – 5º ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 04.11.02.01.001
Tomada de Preços Nº 04.009-2010-TP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Conere Construções Ltda.
OBJETO: Construção de escola com 6 salas, objeto de Convênio com o FNDE/Programa PAR, oriundo do Processo nº 23400.012832/2009-16, de interesse da Secretaria de Educação de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 04.009-2010-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR: R$ 1.063.279,83 (um milhão, sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais, oitenta e três centavos)
DATA: São Benedito/Ce, 05 de dezembro de 2012.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:3092EA41

